

tas velho» húa cabelleira de tranças» húa toalha de mesa usadas hum lençol usado» duas camisas de homê» duas ceroulas usadas» hum jaleco» hum travesseiro» tres pares de meia de linha usadas» huas ditas de seda preta de trossal» dous travesseiros usados» e mais se fes penhora em os remenecentes de huns creditos que constavão do inventario. E em outros autos em que he executante Antonio da Costa de Goveya se acha hum auto de rematação do theor e forma seguinte :

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus christo de mil e sette sentos e vinte hum annos ao primeiro dia do mes de Abril do dito anno nesta Villa Rica em prassa publica della adonde era assistente o Doutor Martinho Vieyra ouvidor geral e Corregedor da comarca comigo escrivão ao diante nomeado e o porteiro do juizo o qual trouxe a pregão os creditos penhorados a Felipe dos Santos Freire a requerimento do cappitão Antonio da Costa de gouveya e depois de varios lanços que ouve lançou o dito Antonio da Costa de Gouveya em tres creditos passados a saber hum de João Rodrigues Annes de Resto duzentas e trinta seis oitavas e outro de Manoel Froes de noventa e cinco oitavas e outro Josep de Magalhães de cento e dezaceis oitavas de ouro que todos comportam quatro centos e quarenta e sette oitavas de ouro duzentas e cincoenta e seis oitavas para seu pagamento na forma declarada na petição junta por serem absentes dois dos pasçadores com o qual lanço andou o dito porteiro na dita prassa de húa para outra parte dizendo em voz alta emtelegivel que duzentos e cincoenta e seis oitavas de ouro lhe davão pelos ditos tres creditos na forma declarada se ouvesse quem mais lançar quizesse viesse a elle receberia o seu lanço e com o dito afrontando a todas as pessoas que na dita prassa estavam disse afronta fasso porque mais

Não acho doulhe hua doulhe duas E doulhe tres E outra mais piquenina E fazendo as mais Solenidades nesseçarias Vendo o dito ouvidor geral que não avia quem mais Lançar quizesse mandou Entregar o Ramo que o porteiro na mão trazia ao dito Lançador E lhe ouve os ditos creditos por Rematados na forma declarada do que de tudo fiz Este auto de Rematação. Eu Miguel Cardoso de Oliveira Escrivão das Execuções que o Escrevy.» E a Signou o dito ouvidor geral E o porteiro do Juizo Sobre dito o Escrevy « Vieira » Antonio da Costa Goveia » Manoel da Silva » E em outros autos de Execução em que o Executante Manoel da Silva Guimarães E o dito Phelipe dos Santos Executado Se acha outra Rematação da forma e theor seguinte :

§ Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus christo de mil E Sette Sentos E Vinte E hum annos Aos dezoitos dias do mes de Março do dito anno nesta Villa Rica Em prassa publica della adonde a Sistia o Doutor Martinho vieyra ouvidor geral E corregedor

da Comarca do ouro preto Comigo Escrivão E o porteiro do Juizo o qual trouxe Em pregão o Muleque Thomé Creullo tomado a penhora a Phelipe dos Santos a Requerimento de Manoel da Silva Guimarães E depois de varios Lanços que ouve Lançou no dito criullo chamado Thomé na forma da petição Sento E Sincoenta oitavas de ouro com o qual Lanço andou o dito porteiro na dita prassa de húa para outra parte dizento em vos alta Emtelegivel que Cento E Sincoenta oitavas de ouro lhe davão pelo Muleque Se ouvesse quem mais Lançar quizesse Viesse a elle Receberia o seu lanço E Com o dito afrontando a todas as pessoas que na dita prassa Estavão disse afronta fasso porque mais não acho doulhe hua doulhe duas doulhe tres E outra mais piquenina. E fazendo as mais Solenidades nesseçarias vendo o dito Doutor ouvidor geral que não avia quem mais Lançar quizesse mandou Entregar o Ramo que o porteiro na mão trazia ao dito lançador Manoel da Silva Guimarães E lhe ouve o dito Muleque por Rematado na forma da Sua petição Retro que de tudo fis este auto que a Signou o Rematante E o Doutor ouvidor geral E o porteiro do Juizo. Eu Miguel Cardoso de Oliveira Escrivão das Execuções que o Escrevi » Vieyra » Manoel da Silva Guimarães » Manoel da Silva » Segundo que a Sim se continha E declarava em os ditos autos de Rematações com os quais Esta Conferi concertey a Signei como official comigo abaixo aSignado aos quais nos Reportamo E por esta me Ser pedida E mandada passar a passey na verdade nesta Villa Rica Em os quatro de Fevereiro de mil e Sette Sentos E vinte E dous annos Eu Antonio Rodrigues de Súa a fiz escrever subscrivi e assigney.

Ant.º Roiz de Súa.

emporta esta certidam e busca em quatro oitavas e m.º e dez vintens de ouro.

Concertata com os proprios Comigo escrevam.

Ant.º Roiz de Súa.

(Doc. do A. P. M.)

II — Construção do palacio do governo em Ouro Preto

Dom João por graça de D.º Rey de Portugal, e dos Alg.º daq.º e dalem mar em Africa S.º de Guiné, etc. Faço saber a Vos Gov.º e Cap.º Gn.º da Cap.º das Minas q.º se vio a vossa carta de 30 de agosto de 1735, em que daveis conta de não haver ahí cazas p.º a residencia dos Governadores e q.º assisteis nas q.º forão da fundição

as quaes p.º vos servires dellas, erão precizos alguns concertos, e faserse caza p.º a Intendencia; e q.º conferindo com Mart.º de Mendonça, e o Prov.º da fas.º vos parecera por ser menos despeza faser hua caza sobre a do despacho e outra sobre a das fleiras p.º vos poderes acomodar por hora the eu rezolver se acabe de aprefeioar hum quarto p.º assistencia dos Governadores; por cuja forma ficava hua comp.º de cavallos, Governador, Provedoria, Intend.º, e Armazéns, e Secretaria debaixo de hua só guarda e dentro da mesma caza, a qual se segurava com hum reduto com quatro pessas q.º ahí ha e q.º p.º se aprefeioar esta obra fazia a despeza de vinte mil cruzados, e visto o q.º insinuaes: Sou servido ordenarvos por resolução de cinco deste prezente mez e anno em consulta do meu Cons.º Ultr.º façaes esta obra na forma que apontey.

El Rey nesso S.º o mandou pelos D. D. Jozé Ignacio de Arouche, e Thomé Gomes Moreira Concelhr.º do seu Concelho Ultr.º, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lix.º occ.º a vinte de Agosto de mil sete centos trinta e oito. O Secretr.º Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever — Jozé Ign.º de Arouche — Thomé Gomes Moreyra.

S.º No anno de 1735 puz na real prezença de V. Mg.º q.º por não haver nesta Capitania cazas de rezid.º do gov.º me rezolvio a mandar fazer logo nas da Moeda hua S.º a do despacho e fleiras para me acomodar, e q.º seria justo esta obra se continuasse pois se poderia acabar com 20 mil cru.º ficando goardada com redutos e algumas pessas de Artilharia. — O Sahir desta Capitania para a do R.º de Janeiro no mesmo anno fez suspender o entrar-se na obra e voltando no de 1738 del seg.º conta de que remeto copia, e ao mesmo tempo foi V. Mg.º servido defferir á primeira proposta mas que no anno de 1739 cahio com inteira ruina e m.º the o alicerse da grande caza da Fundição que fazia a quarta p.º destas, e comessarão outras a cahir, por serem ou de má taipa ou de páo apique, de que the o presente era costume fazerem se as cazas nesta Villa, pareceo-me não entrar na obra sem vestoria de Engenheiro capas de a dispor com segurança, e fazer os orzamentos e condiçõens necessarias, pello que mandei subir a esta Villa o sargento mor Engenheiro José Frz Pinto Alpoym, o qual vendo o estado das casas, e a grande ruina q.º havia nellas defficultou se fisesse de pedra e barro, ou de apau apique com as ombreiras de madeiras q.º he a forma em que primeiro foi orçada, mas sim de pedra e cal como ja se faserem algumas, e com as seguranças que entendeo necessarias; fez planta que remeterei por não haver ao presente que a porque se trabalha, e posta em lancos se rematou por quarenta mil cr.º ficando es cunhaes portaes e janelas á parte, q.º

por ser por medição se não sabe o custo certo mas se entende não passará de 2:4003 rs. importando toda a obra quarenta e seis mil cru.º: o d.º Engenheiro afirma (e se conhece bem) ser mais conveniente de pedra e cal por este preço, que de pau apique por quinze mil cru.º, fica se principiando a obra na forma referida. V. Mg.º mandará o q.º for servido. A real pessoa etc. V.º Rica a 29 de Agosto de 1742.

Dom João etc. Faço saber a vos Gomes Fr.º de Andrada Governador e Cap.º General do Rio de Janeiro com o governo das Minnageraes que se vio a conta que me destes em carta de 29 de Agosto do anno passado, em que insinuaveis que no anno de 1735, puzeris na minha real prezença que por não haver nessas Minnas casas de residencia do Governador vos rezolveis a mandar fazer nas da moeda logo hua sobre a do despacho, e das fleiras para vos acomodares, e q.º seria justo esta obra se continuasse, pois so poderia acabar com vinte mil crusados, ficando goardada com reductos, e algumas pessas de artilharia, e que ao sahir dessa Capitania para a do Rio de Janeiro no mesmo anno, fiseris suspender o entrasse na obra, e voltando no de mil sete centos e trinta e oito dereis seg.º conta, e ao mesmo tempo fora eu servido defferir á primeira proposta, mas porque no anno de mil sette centos e trinta e nove, cahira com inteira ruina e muita the o alicerce da caza de fundição, que fazia a quarta parte dessas, e começando outras a cahir por serem de má taipa, ou de páo apique, de que the o presente era costume faserem-se as casas nessa Villa, vos parecera não entrar na obra sem vestoria de Engenheiro capaz de a dispor com segurança e faser os orzamentos e condiçõens necessarias, pello que mandareis subir a essas Minas o sargento mor Engenheiro José Fernandes Pinto Alpoym, o qual vendo o estado das casas, e a grande ruina que havia nellas defficultara se fizesse de pedra e barro ou pau apique com as ombreiras de madeiras, q.º he a forma em que primeiro foi orçada, mas sim de pedra e cal, e com as seguranças q.º entendeo necessarias, de que fizera planta, e posta a lancos se rematara em quarenta mil cruzados, ficando os cunhaes, portas e janelas a parte q.º por ser por medição se não sabia o custo certo, mas se entendia de dois contos, e quatro centos mil rs. importando toda a obra quarenta e seis mil cruzados, e que o d.º Engenheiro afirmava ser mais conveniente de pedra e cal por este preço, q.º de pau a pique por quinze mil cruzados, cuja obra se ficava continuando na forma que refferieris, e que digo que refferieris e vistas as vossas razões sobre que foi ouvido o Procurador da minha fazenda: Me pareceo ordenarvos que feita a obra na mesma forma q.º

apontaes deis conta de todo o custo della. El Rey N. S.^r o mandou pello D.^r Thome Gomes Moreira e Manoel Caet.^r Lopes de Lavre Conselhr.^s de seo Cons.^o Ultr.^r e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lx.^r a dezasseis de Março de mil sette centos e quarenta e tres o Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever — Thome Gomes Moreira — Manoel Caetano Lopes de Lavre.

Rematação da obra do Palacio na forma das condições ao diante e por 40 mil cruzados.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e hum annos aos quatorze dias do mez de Junho do d.^o anno nesta Villa Rica de Nossa Senbor^a do Pillar do Ouro preto em o Palacio della donde estava o Illm.^o e Exm.^o Gomes Fr.^o de Andr.^r Sarg.^{to} mor de Batalhão, gov.^r e cap.^m g.^l do Rio de Janeir.^r com o gov.^r desta Minas, o D.^r Antonio Roiz' de Macedo Prov.^r da Real Faz.^{da} dellas, o Sarg.^{to} mor Ingenheir.^r José Fern.^{des} Pinto Alpoym, o D.^r Pov.^r da mesma Faz.^{da}, o Thezr.^r della comigo escrivão da mesma, e por elles foi mandado metter o pregão de venda, e rematação a obra do Palacio, na forma da Planta, e condições q.^{as} ao diante se seguem, feita pelo d.^r Sarg.^{to} mor Ingenhr.^r, p.^o o que foi mandado vir do Rio de Janeir.^r por serem findos os dias do Edital, que se poz, p.^a quem quizer vir lançar nella; o que o d.^r Portr.^r fez, e depois de haver andado em lanço m.^{to} tempo afrontando q.^{tas} pessoas nella se achavão, com o lanço de quarenta mil cruzados, que dava Manoel Francis^{co} Lix.^r M.^r Carapina, que pres.^a estava e se obrigava a fazer a d.^r obra pelo d.^o preço; no tempo, e condições assima da planta d.^r, depois de a haver m.^{to} bem examinado; por não achar lanço menor, fes pergunta se se lhe mandava remattar, e pelos d.^{os} Illm.^o e Ex.^{mo} Gn.^l, e D.^r Prov.^r, lhe foy mandado afrontasse e rematasse e chegando se o d.^r Portr.^r para o sobre d.^o lançador Manoel Francis^{co} Lix.^r, mettendo lhe hum ramo verde na mão dados os pregões da Ley, e feitas as mais ceremonias della com elles lhe houverão os mesmos Illm.^o e Ex.^{mo} Gov.^r e cap.^m Gen.^l por rematada da obra na forma da planta e condições ao diante escritas pelo d.^o Sarg.^{to} mor e assinado por elle; e d.^r lançador, e seu fiador, na referida q.^{ta}, de quarenta mil cruzados; e se obrigou o mesmo Rematante a sastifazer em tudo as d.^{as} condições, e plantas, por sua pessoa e bens, e sastifazer todo prejuizo, que se seguir a Real Faz.^{da} por culpa delle, e a poderem passado o tempo declarado nas d.^{as} con-

dições, sem o acabarem, metter M.^a a sua custa; e que p.^a mayor segur.^{ca} dava por seu fiador, e igualm.^{te} obrig.^{do} a sastifazer tudo o referido, a M.^{oi} Fern.^{des} Pontes, que como prencipal, e depositr.^r de juizo se obrigou, o qual estando presente, disse que sem constrangimento algum fhea obrig.^{do} na mesma forma, que d.^r seu fiador nesta rematação, e se obriga as d.^{as} condições e planta, e pelos d.^{os} Ill.^{mos} Gen.^l e D.^{or} Prov.^{or}, foy d.^r q.^{as} em nome de sua Mag.^e se obrigão a dar inteiro cumprim.^{to} pela sua p.^{te} a esta rematação de que ficão sendo partes as d.^{as} condições, de que tudo dou fé; e de que fis este auto, que todos assinarão, sendo testemunhas Thomas Roiz' Ramos, e Andre Teix.^r da Costa e eu Francisco Xavier Ramos escrivão da Fazenda real que o escrevy e assiney.— Gomes Fr.^o de Andrade, Antonio Roiz' de Macedo, Joseph d' Almeida Max.^{do}, Manoel Frz. Pontes, Manoel Fran.^{co} Sx.^a, D.^{as} Miz', Fran.^{co} X.^{or} Ramos, José Frz.^s P.^{to} Alpoym, Andre Teyx.^{ra} da Costa, Thomas Roiz' Ramos.

Apontamentos para a obra q. se pertende fazer por conta da Real Fazenda em V.^a Rica na casa forte.

As paredes desta obra athe o vigamento serão de quatro palmos de grosso cujo pé direito começado a contar da soleira da porta principal terá vinte, e dous palmos craveiros e inc digo e incluindo nesta altura levará um cordão de cantaria com hum palmo de alto, outro de sacada como o das fortificaçoens que cercará em roda toda a obra de cortinas flancos e faces. Todas as paredes que não estiverem em l.^a reta, as derrubarão, e de novo as meterão e a esquadria fazendo as pedras do dito cordão terão tardos, ou cauda bastantes p.^a que por si mesmo se segurem na obra.

Este cordão serve de sacada, e soleira a todas as janelas rasgadas pella parte de fóra excepto as oito janelas que estão dentro dos baluartes que levarão soleira ao ordinario.

O dito cordão que servir de soleira as mais janelas, da parte de fóra, ha de ter o comprimento como se fosse propriamente soleira da tal janela e com o seu rebaicho p.^a baterem as janelas.

As paredes do cordão p.^a sima terão de groço pellos lados trez palmos fazendo recorte de meyo palmo de cada parte, e as paredes da frente, e da cavalharia terão de grosso tres palmos e tres quartos, fazendo recorte de hu' quarto pella banda de fora.

Terão estas paredes vinte e hum palmos de alto, ou pé direito incluída a simalha.

A simalha terá dous palmos de alto e secada a que mostra a planta com seus resaltos nos cunhaes.

Levará quatro cunhaes de cantaria, em cada angio o seu, que facejou p.^a ambas as partes, e cada face terá tres palmos de largo e de resalto polegada, e meya, terão de altura dezenove palmos.

As pedras destes cunhaes terão tardez capaz, de se sigurarem por si mesmo na obra, e nunca em parrelhão a face.

A simalha somente emsima dos cunhaes será de cantaria com seus resaltos, e toda a mais simalha será de tijolo seguindo as mesmas molduras q' tiver a q' está emsima dos cunhaes.

As janelas serão de cantaria, e da melhor pedra com seis palmos de largo e treze de alto na sua ombreira, esta largura, e altura se entende no seu vão.

As ombreiras terão hum palmo de largo, outro de grosso, e huma polegada de resalto.

As suas vergas serão curvas com as molduras, ou simalhas, q' mostra a planta.

Serão espasadas huas das outras de forma q' fiquem os membros iguaes nas casas grandes, e secretaria.

A porta principal terá nove palmos de largo, e quinze de alto no seu vão será da ordem Toscana com todas as molduras, encadadas, e mais partes que mostra a planta.

Levará hua targe com o letreiro como está na planta

REYNANDO EL REY D. JOÃO V NOSSO SENHOR E SENDO GOVERNADOR E CAPITÃO GENERAL DO RIO, E MINAS GERAES O SARGENTO MOR DE BATALHA GOMES FREIRE DE ANDRADA.

1741

Estas letras se darão aos mestres rematantes p.^a as embutirem nas que tiverem abertas na dita targe.

Sobre a simalha e no plumo do Portico levará as armas de El Rey com sua coroa Imperial, e seus acompanhamentos, cujo risco se dará.

Toda a cantaria será de picão miudo, bem dezempenada, e nas juntas somente a targe será escodada.

A subida para o pateo será hu arco de tijolos, cuja rosca será de tres tijolos, com a mesma altura, e largura que tiver a porta principal. Os seus pez direitos terão cada hu de largo dous palmos e hum quarto e o mesmo a rosca cujo resalto será polegada e meya, a imposta deste arco terá de alto palmo, e hu oitavo, com a sua sacada conveniente como mostra o arco da parte principal.

As paredes por baixo do cordão serão de arcos de tijolo com tres de grosso na sua rosca com seus pez direitos q' terão quatro palmos de grosso, e quatro de largo, e para estes se formarem se

hirá buscar o fundo firme e solido, e terão seus alicerces, com suas sapatas de meyo palmo cada hua; e as paredes do andar de cima serão sobre feitas sobre estes mesmos arcos, cujos arcos serão espasados conforme parecer aos metros. O plano superior dos baluartes ficará por cima do cordão, cujo plano será lageado com declive para o parapeito p.^a deitar as agoas fora q' lhe choverem.

Estes baluartes serão cheyos de terra, e socados por conta da real fazenda, e batidos, ou apiloados, athe ficarem repudiando o pilão.

Os parapeitos destes baluartes serão por cima do cordão feitos de albenaria com dous palmos e meyo de grosso, e quatro e meyo de alto, cobertos com suas capas de lageado por cima, que exceda hua polegada para a banda de fora, outra para banda de dentro, terão estes parapeitos na sua rais seus escoos, ou buracos para darem sahida as aguas, q' senão emsopem no terraplano.

Os parapeitos dos baluartes q' se hão de fazer na cavalharice, terão as mesmas alturas, e grossuras, e capas exceto as duas faces q' olhão para o morro, que terão de alto os seus parapeitos oito palmos, e por de tras hua banquetta de tres palmos de largo, e palmo e meyo de alto, e com as mais circumstancias dos outros parapeitos como mostra a planta.

Nos angios flanqueados dos quatro baluartes haverá em cada hum hua guarita redonda, fundada sobre o seu pião tambem redondo, estas guaritas terão as larguras, grossuras, e alturas, e mais ornamentos q' mostra a planta levarão, sua porta, e tres frestas de dous palmos de alto, e meyo de largo com seus rasgos para dentro, e para fora serão de tijolo.

O cordão fas a base destas guaritas, porq' os cerca tambem.

Os baluartes que se acharem arruinados se reformarão de novo de forma que fiquem seguros, sem q' levem estribos pela banda de fora, e os q' novamente se hão de fazer terão a grossura dos já feitos.

O emtabolamento andarà todo em roda no mesmo nivel.

A caza grande, caza dos Tenentes Generaes, caza dos sobalternos Secretaria, quarto em q' assistir S. Ex.^a tranzito da porta principal serão de estuque por cima, a caza grande, dos Tenentes Generaes a dos sobalternos, secretaria serão de rodo de volta de cordel, e o tranzito de volta redonda, os forros das mais cazas como parecer melhor aos m.^{tes}.

Os estuques serão fosquiados polegada cheya por vasio, e chamfrados das fosquias pella parte de cima para receberem a cal, e fazer prego a vitola das fasquias será de polegada, pregadas no combotado com pregos de meya cabessa embebidos na madeira, e as fasquias picadas para melhor receber a cal; a simalha que guarnecer as cazas dos estuques será de md.^{ra} e da ordem Dorica, a simalha do tranzito será somente hua faicha como a imposta do arco da porta principal.

Os estuques serão feitos de cal de regada, e bem cortida, e macia com traço de areia limpa de terra, e bem cayados com a mayor albu-
ra possível.

Os repartimentos das Cazas do sobrado p.^a sima serão feitos tam-
bem de estuque, e nas lojas de tijolo, com paredes francezas.

As cazinhas serão ladrilhadas com tijolo acentuado sobre traço
por igual.

As trombas das chaminéz serão bem lizas por dentro, e a grande
chaminé terá sua verga de pedra de cantaria, assentada sobre em-
bryceyras da mesma.

O patio será reformado de novas lagens naquellas partes em que
estiver arruinado, e pello meyo levara sua cabada da porta principal
athe a rampa, da largura de treze palmos.

Todas as paredes serão de pedra dura, as paredes q.^a forem de
albernaria como a planta o mostra, e não sujeito amoerce com o pezo,
nem a desfazerçe com a agoa.

As paredes de albernaria serão bem masiçadas, e travadas, de
forma que senão asente pedra sem q.^a use de cal, e a esprema para
sima.

A cal para o traço será da melhor do país, e somente se trazará
com areia limpa sem mistura de terra, será tracada a uzo do país, e
bem trabalhada nos amasadouros.

Se a cal for fraca se ha de favorecer o traço deitando-lhe mais cal
e a q.^a seja conveniente para o traço ficar bom.

A repartição no interior das cazas será ou como mostra a planta,
ou como parecer mais conveniente ao Snor.^e General, e Provedor da
fazenda.

No quarto baicho terá quatro portaes de pedra liza, cuja altura,
e largura do seu vão será como a q.^a está na intendencia.

Mais quatro janelas com grades de ferro do mesmo tamanho das
q.^a se achão já feitas.

A escada principal será de cantaria de dez palmos de comprido e
palmo e meyo de passo, e tres quartos de alto com seu bocelão.

A escada do Provedor, a escada do sacretario terá cada hua sete
palmos de comprido, palmo e meyo de paço, e tres quartos de
alto.

Todas estas escadas terão seu escorrimão de perpiando, e seus
pedestraes no principio, e fim, e patamaes de cada escada, e seu ba-
laustre de ferro para se cobrir com telhado que os mestres farão.

Entre o quarto alto, e o quarto baicho em o lugar em q.^a hoje está
a familia de S. Ex.^a haverá dous quartos forrados com decencia.

As janelas destes quartos q.^a cahirem p.^a o patio serão de acen-
tos.

Os madeiramentos serão das melhores madeiras do paiz, como
Canella preta, Upiuna, Licorama, Guapeva, Limpas do brejio, ou

branco, os sobrados serão vigados com vigas de vitola ou de palmo
ou de palmo esforçado metidas nas paredes com as suas cabezas de
forma, q.^a lhe não toque cal, serão espaçadas as ordinarias.

O sobrado ao ordinario, cujas taboas serão dezempenadas, e gal-
gadas, e pregadas.

As portas das cazas principaes serão de boa madeira, e bem seca,
almofadadas, com boas ferragens, não só nestas, mas em todas as
mais portas, e duas com fechaduras inglezas. As mais portas serão
ao ordinario. Todas as portas, e janelas q.^a olhão para fora, e de
dentro do patio serão pintadas a olio de cor verde, ou cor de cinza,
como tambem todas as portas das cazas principaes, e dos quartos onde
S. Ex.^a aciste.

A porta principal do portico será de groços planchoens, em re-
lhadas, guarneçada com barras de ferro, pregadas com prego de gros-
sas cabezas.

Em hua porta destas haverá hum postigo de quatro palmos de
largo, e cinco de alto tambem guarnecido como as portas asima.

A porta principal será fechada por dentro com hua tranca, que se
meterá pello grosso da parede, quando se quizer tirar p.^a abrir a
porta, e pello mesmo buraco digo se puchará para fora q.^{do} se houve-
rem de fechar as portas. Esta tranca nunca passara pello postigo de
forma, q.^a lhe impessa o abrires sem se abrir a porta principal.

A porta principal terá hum grosso ferrolho q.^a ao mesmo tempo
q.^a fechar a porta, feche tambem a tranca. Terá tambem hua grande
fechadura com sua chave proporcionada.

O postigo terá tambem seu ferrolho mais pequeno que o asima,
porem bastantemente grosso com sua fechadura, e chave.

As portas principaes se moverão ou sobre grossos pernes de fer-
ro, ou lemes que se chumbarão nas paredes, ou como parecer
melhor.

Os mestres arematantes serão obrigados a fazer toda esta obra
acabada de tudo, e entregar as chaves dentro em dous annos, confor-
me a planta e perfis, e conforme estes apontamentos, e satisfação de
S. Ex.^a o Doutor Provedor, e quando a tal obra não estiver confor-
me, digo, o dito nestes apontamentos, serão elles rematantes obriga-
dos a desmanchar o q.^a senão achar conforme o que se dis, e fazelo de
novo a sua custa sem que por isso poção pertender nova paga, ou,
couza alguma da real fazenda.

Os telhados serão em madeiras com toda a segurança e cuidado
com as vitolas costumadas a semelhantes vaoens, ripados com ripas
serradas da madeira asima, ou da que mais durar neste paiz.

Serão cobertos de telha aproveitandoce os ditos mestres de toda
quanta acharem capaz nas cazas q.^a aoprezente existem, e o que faltar
a porão nova sem racha, e bem cozida.

Farão as beiras dos telhados boas, e da mayor telha q' se achar, com as bocas das telhas tomadas com cal, e o telhado amouriscado, deichando de quatro em quatro telhas hua com seu vento por balcho p.^a que entre o ar por dentro não só nos extuques, mas ainda nos forros.

Os ditos mestres se poderão servir de tudo quanto acharem capaz p.^a nova obra, como sobrados, portas, janelas, grades de ferro, forros, madeiras dos telhados, ferragens etc. e absolutam.^{te} tudo o que for capaz de obra que se achar nas cazas q' se achão feitas serão elles ditos arematantes senhores para disporem como quizerem.

Darão os ditos rematantes fiadores a segurança da obra, com as clauzulas, que tem as obras reais, e aprovada a obra poderão receber o seu pagamento porq' rematarão.

A fazenda real será obrigada a por lhe toda a cantaria, como portas, janelas, portal, armas, targe, cunhaes, simalha, lagedo, cordão, de graus etc., prompta ao pé da obra, capaz de se poder assentar.

Será mais obrigada a fazenda real a dar tudo o q' se achar feito na obra presente p.^a que elles se sirvão de tudo como lhe tiver conta, e utilidade a obra nova.

A fazenda real será obrigada a por lhe tudo, e de q' os ditos arematantes necessitarem p.^a a obra nova em qualquer parte q' se achar prompto pagando elles pello seu dinheiro pello uso da terra, sem que se lhe possa alterar o preço a elles rematantes que comprarem. E lhe dará toda a juda e favor, para q' a obra seja mais promptamente feita, e bem.

O pagamento dos ditos arematantes, será adiantandolhe a fazenda real o primeiro quartel de dez mil cruzados, com fiadores chaons e abonados, e para pagamento do segundo quartel terão os ditos arematantes feito obra que quasi igoale o preço do primeiro quartel, e o terceiro quartel será quando tiverem obra feita que quasi igoale o preço dos dous primeiros. O quarto quartel será pago aos ditos arematantes quando mostrarem que tem feito obra nova com as condições destes apontamentos, e conforme a planta, e a satisfação de V. Ex.^a e do D.^o Provedor.

Todo o preço porq' rematarem será devidido em quatro quartéis por a ordem asima. Villa Rica 13 de Junho de 1741. — José Frz. Pinto Alpoym.

Os dous annos em q' os ditos mestres houverem de dar a obra acabada se hão de comessar a contar deste Jan.^o que vem para diante, era ut supra. — J. Alpoym, Manoel Frz. Pontes, Manoel Fran.^o Lx.^a

Rematação do Portico de Palacio, a Caetano da Silva Ruyvo por 450\$000 r.^a posta a pedra na obra a custa da Real Fazenda em a forma da planta e 50/8 adiantada

Anno do Nacim.^{to} de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e quarenta e hum ao prim.^o de Julho do d.^o anno nesta V.^a Rica do Ouro preto em a caza da Intendencia da Real Fazenda, sendo ali o Exm.^o Gomes Fr.^a de Andr.^o Gov.^r e Cap.^m Gen.^l deste Governo com o D.^r Prov.^o da Real Fazenda Ant.^o Roiz' Macedo e o Thez.^o della Jese de Alm.^{da} Machado comigo escrivão da mesma pello d.^o Ex.^{mo} Gen.^l e Provedor, foy mandado ao Porteyro Dom.^o Miz.^r rematasse a Caetano da Silva o Ruyvo, M.^a cantr.^o o Portico da Pedra de Pallacio desta V.^a na forma da planta q' se lhe deu, por quatro centos e sincoenta mil r.^a posta a pedra no lug.^r da obra a custa da Real Fazenda, e com sincoenta outavas de ouro a vista, por não haver q.^m por menos a fizesse havendo andado em praça o tempo da ley e nesta forma se lhe houve por rematado o d.^o Portico na referida q.^{ta} de 450\$000 r.^a q.^o elle assentou e de que mandarão fazer este auto que assinarão. E eu Francisco Xavier Ramos escrivão da real Fazenda que a escrevy e assiney — Fran.^o X.^o da Silva Ramos. — Caetano da Silva Rv.^o

Fiança a 50/8.^{as} de Caetano da S.^a o Ruyvo.

Ao prim.^o de Junho de 1741 nesta Villa Rica do Ouro preto em as contas da real fazenda appareceu o M.^o Alvané, e canteyro Caetano da Silva o Ruyvo e por elle foy dito que por haver recebido nesta Prov.^a do Thex.^o della Joze de Alm.^{da} Machado sincoenta outavas de ouro adiantadas a conta da rematação do Portico de Palacio retro; dava por fiador, a ellas até ser obra que as mereça a João D'as, q.^o por estar prez.^o disse se obrigava pelo d.^o Caetano da Silva a satisfazellas a esta real Fazenda sempre que lhe seião pedidas antes do d.^o seu fiado, ser obra que as mereça, e se obriga as Leys de fiel depositr.^o do juizo de que fis este termo que ambos assinarão com Fran.^o Xavier Ramos que o escrevi. — De + João D'as, Caetano da Silva.

Rematação da pedraria de Cantaria na forma abaixo declarada.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e quarenta e hum aos quatorze dias do mez de Junho do d.^o anno nesta V.^a Rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro preto, em o Palacio della sendo ahi o Governador e Cap.^m General destas Minas, Gomes Fr.^o de Andr.^a o Prov.^r da Fazenda real dellas, o D.^r Antonio Roiz' de Macedo, o D.^r Prov.^r da Fazenda, e Coroa e o Thezr.^o da mesma comigo escrevão della, foy por ellas mandado metter a preção de venda e rematação a Pedra de Cantaria lançada, p.^a o Palacio, posta ao pé da obra: a saber, cada Janella rasgada ou portada de quatorze palmos de alto com simalha erguida a Romana na forma da Planta, cada hua dessette outavas e meya de ouro, por cada portal, ou janella liza, dos mesmos quatorze palmos de alto, dez outavas e trez quartos cada hu'a; por cada vara de encheharia de sette palmos e meyo, quatro mil e nove centos reis p.^r cada vara de lagado de doze palmos, e meyo, quatro mil e nove centos reis; por cada vara de cordões de sette palmos e meyo, tres mil e quatro centos reis p.^r cada vara de cordão digo de degrão, de cinco palmos cada vara, quatro mil e sette centos reis; por cada vara de simalha, oito mil e nove centos reis, com as condições que a d.^a Pedr.^a dicerem respeito das com que se rematou a obra do d.^o Palacio, cujo lanço era de Manoel Ferr.^a Poças, que presente estava, o q.^o o d.^o Portr.^o fez, e depois de haver andado m.^o tempos em praça com o d.^o lanço, e haver passado o tempo dos Editaes que se pozerão, por não haver outro lanço algum, foy pelo d.^o Illm.^o e Ex.^{mo} G.^r e Cap.^m G.^r e D.^r Prov.^o mand.^o o d.^o Porteyro que afrontasse, e rematasse o que logo fez mettendo hum ramo verde na mão ao d.^o Manoel Ferr.^a Poças, e com elle dados os mais pregões da Ley, e feitas as seremonias da praça lhe houverão a d.^a Pedraria p.^r remattada na forma sobred.^a, a que elle se obrigou por sua pessoa e bens, a satisfazer bem, e inteyram.^o no tempo e com as mais condições e clausulas, que a ella dizer respeito, das com q.^o rematou M.^o Fr.^o Lix.^a a obra principal de Palacio p.^o que he a d.^a Pedr.^a, as quaes vão adiante, e se hão aqui por expressadas, e na forma da Planta do mesmo; e p.^a mayor segur.^o dava por fiador, e principal pagador do juizo a satisfação d.^o e a todo pre juizo, q.^o se seguia a real Fazenda a Alex.^o Moreyra M.^o Alvane, e canteyro q.^o pres.^o estava, e disse que de sua livre vontade, sem constrangim.^o, alguma se obriga a todo o referido pelo d.^o rematante, p.^r sua pessoa, e bens; e pelo d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Gen.^r, e D.^r Prov.^r, e pelo Sarg.^o mor Engenr.^o Jose Fern.^o Pinto Alpoym, que tambem se achava prez.^o, e havia p.^a esse effeito sido chamado feito a plan-

ta, e condições, por todos foy q.^o em nome de S. Mag.^o promettia a dar inteyro cumprim.^o a d.^a rematação e condições pelo que tocava a sua p.^o de que fis este auto que o assinarão sendo tt.^{os} André Teix.^a da Costa, e Thomaz Roiz Ramos e eu Fran.^o Xavier Ramos, Escrevão da Fazenda real q.^o o escrevy e assiney. — Gomes Fr.^o de Andrada, Antonio Roiz de Macedo, Joseph de Alm.^o Machado, Manoel Ferr.^a Poças, Alexandre Moreira, D.^o Miz.^o, Franc.^o X.^o Ramos, José Frz.^o P.^o Alpoym, Andre Teyz.^o da Costa, Thomaz Roiz Ramos.

Lanços q.^o dão Manoel Fr.^a Poças, e Alexandre Moreyra

Por cada janella rasgada, ou portado de quatorze palmos de alto com sua simalha e verga a romana como mostra a planta cada hua dezasete outavas, e meya.

Por cada portal ou janella liza dos mesmos quatorze palmos de alto dez outavas, e trez quartos cada hua.

Por cada vara de encheharia de sete palmos e meyo quatro mil e novecentos reis.

Por cada vara de lagado de doze palmos e meyo quatro mil e novecentos reis.

Por cada vara de cordão de sete palmos e meyo tres mil, e quatro centos reis.

Por cada vara de degrão de cinco palmos cada vara quatro mil e sete centos reis.

Por cada vara de semalha oito mil e nove centos reis.

Por serviço de S. Mag.^o se mandem somar os lanços a estes homens: e com as condições da rematação da obra. V.^a Rica, 13 de junho de 1741. — Manoel Ferr.^a Poças, Alexandre Moreira.

Fiança q.^o fazem M.^o Marques do P.^o Faria, e M.^o de Souza Portug.^o do Ouro preto p.^r M.^o Ferr.^a Poças, M.^o Pedr.^o a 233 ²⁴/₇₈ g.^r de ouro q.^o se lhe empresta adiantados p.^r a obra da pedra de Cantaria de Palacio.

Aos vinte e quatro dias de mez de julho de mil sette centos e quarenta e hum annos nesta V.^a Rica do Ouro preto em as contas da Fazenda Real ahi apparecerão prez.^{os} M.^o Marques, e M.^o de Souza Portug.^o q.^o reconheço, e por elles foy d.^o que de sua livre vontade, e

sem constrangimen.^{to} algum, ficão por fiadores e principaes pagadores de juizo, cada hu p.^r si, e hum por ambos, a quantia de quinhentas e trinta e tres oitavas e vinte e quatro gr.^o de ouro q' se dão de emprestimo, ou adiantados ao M.^o Pedr.^o M.^o Ferr.^o Poças, p.^r principio da obra do mesmo Palacio, que se lhe rematou; cujas quinhentas, e trinta e tres oitavas e vinte e quatro gr.^o de ouro recebeu o d.^o Poças neste mesmo; e de como os d.^{os} fiadores cada hu insolidum se obrigou e cada hu p.^r ambos a repor e restituir nesta provedr.^a p.^r sua faz.^{da} e bens a d.^o q.^{ta} de 533²¹/₈ gr.^o de ouro sempre q' pela mesma Provedr.^a lhe for mandado: e de como assinarão este digo e de como o d.^o Poças a recebeu assinarão aqui commigo escrivão da Faz.^{da} sendo tt.^{os} Andre Teix.^r da Costa, e Bento Coelho de Ar.^o e eu Fr.^o Xavier Ramos q' escrevy. — Manoel Ferr.^o Possas, Andre Teix.^r da Costa, Manoel Marques, Bento Coelho de Ar.^o M.^o de Souza Portugal.

Tr.^o de novo ajuste f.^{to} em prez.^a do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r G.^{nal} sobre a factura dos Baluartes do novo Palacio que ficão da p.^{te} da praça.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setta centos e quarenta e nove aos trinta e hum dias do mez de Mayo do dito anno nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto em o Palacio casas da Residencia do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador e Capitão General Gomes Freire de Andrada, estando o mesmo Senhor ahí, e perante elle Doutor Provedor da fazenda Real Luiz Cardoso Metello Corte Real da Cunha e Thesoureiro della Andre Teyxeira da Costa appareceu presente Mestre das obras do novo Pallacio Manoel Francisco Lisbos, e sendo visto por elles ditos digo por elle dito Senhor General e por elle dito Doutor Provedor e Thesoureiro da Real Fazenda que a reformação de que necessitavão os Baluartes, que ficão á vista da praça, e que não haveria quem as reformasse por menos na forma da planta e condição da obra do dito Pallacio feitas com toda a segurança para fazerem preduraveis da que por tres mil cruzados que pelo dito Mestre foi dito se offerencia a fazellas na forma da planta e condição da obra do dito Pallacio com toda a segurança necessaria; o que visto por elle dito Senhor General, mandou que por fazer os ditos baluartes na forma dita se lhe dessem pela Real fazenda desta Provedoria tres mil cruzados, e de como assim o mandou em presença do dito Doutor Provedor o de meu escrivão, e Thesoureiro assignou com elle os sobre ditos, e tambem o dito Mestre de como se obriga ao contheudo nelle,

Domingos de Abreu esc.^{mo} da fazenda Real o escrevy. — Gomes F.^o de Andrada, Luiz Cardoso M.^o Corte Real da Cunha, Andre Teyx.^r da Costa, Manoel Franc.^o Lix.^a

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Diz M.^o Fran.^o Lix.^a desta Villa que fazendo a arrematação que ofrece da obra do Pallacio desta villa com a promessa das fianças nomeadas ao que satisfez, requerendo se lhe desse o pagamento na forma da condição p.^a preparos de continuar a obra, e thê o presente senão tem dado tendo o Supp.^o já principiado a obra e feito m.^{ta} madeira p.^a ella, e he certo e sabido que o Supp.^r sem pagar a q.^{ta} serve este beneficio não o pode continuar, e como agora he falecido hum dos fiadores que se havia tomado tem em satisfação delle a Antonio da Silva nesta villa off.^{al} de carapina com o que cessa toda a duvida, e quando se lhe não dê ouro p.^a se continuar a obra não pode o Supp.^o mais continualla, e quando a continue protesta que lhe não corra tempo senão ao depois de entregue de pagam.^{to} alias o hajam por desobrigado p.^a tractar de sua vida e pgar a q.^{ta} deve. P. a V. E. lhe faça m.^o deirir como for justo. E. R. M.

Como pede na ultima forma ajustada V.^a Rica a 30 de M.^o de 1743. (Estava uma rubrica). Cumprasse como S. Ex.^a ordena. V.^a Rica 30 de M.^o de 1743. Macedo.

Termo de fiança na forma supra, alias refazer a fiança.

Aos trinta dias do mez de Março de mil settecentos e quarenta e tres annos nesta Villa Rica do Ouro Preto em os contos da Fazenda real appareceu presente Antonio da Silva que reconheço, e por elle foy dito que de sua livre vontade e sem constragim.^{to} algum, ficava, como por este fica fiador e principal pagador por Manoel Fran.^o Lix.^a, a cumprir por este tudo o q.^o está obrigado pelo auto de rematação fls.— e suas condições folhas seguintes, da mesma forma e em lug.^r do outro fiador fallecido, Manoel Fernandes Pontes, cujo auto e condições lhe li, e bem os entendo e a todos se quis obrigar como fiador e principal pagador e do juizo, a cujas Leis se obriga, e renuncia qualquer priv.^o e de como assim o disse assignou este termo que eu Francisco Xavier Ramos escrivão da real Fazenda que o escrevy. An.^o da Silva.

Manoel Fran.^o Lix.^a

Diz M.^o Fran.^o Lix.^a Rematante das obras de Pallacio que elle tem ajustado com Ant.^o Frr.^o e Luiz Frz. Calheiros, ambos Mestres de Pedreiros e alvinoos, p.^a refazerem toda a obra do d.^o Pallacio som.^{to} de suas maons sendo o d.^o obrig.^{to} a dar-lhe todo o aviam.^{to} necesr.^o ao Pe da d.^a obra, e elles se obrigão por sua Pessoa e bens cada hu por si e hu por ambos a fazer lha na forma das condiçoens da sua arremataçõ por preço e quantia de cinco mil cruzados e com mil réis pagos em coatro pagam.^{tes}, na mesma forma em que o d.^o rematante a cobrar. P. a V. M.^o seja servido mandar se lhe faça termo do d.^o ajuste nesta provedoria. E. R. M.^o

Tome-se-lhe. • Macedo

Termo na forma asima

Aos trinta dias do mez de Março de mil settecentos e quarenta e tres annos nesta V.^a Rica do Ouro Preto em as contas da real Fazenda abi apparecerão pres.^{tes} Manoel Franc.^o Lix.^a, e Luiz Fernandes Calheyros e Ant.^o Ferreyra de Carvalho estes mestres pedreyros, e aquelle M.^o Carapina, e por todos foy d.^o e cada hu insolidum, que elles estavam ajustados muyto de suas livres vontades e sem constringim.^{to} algum; a saber a elle M.^o Fran.^o Lix.^a lhe deve pagar em quatro pagam.^{tes}, conforme o tempo da sua remataçõ da obra de Pallacio, a q.^{ta} de cinco mil cruzados, e com mil réis; qelos d.^{os} Luiz Fern.^o Calheiros e Ant.^o Frr.^o de Carvalho, fazerem toda a obra do d.^o Pallacio de suas mãos de Pedr.^o dando-lhe elle os materiaes necess.^{os} ao pé, della, e na forma das condiçoens da sua remataçõ f. e sequentibus; ao que se obrigavão insolidum cada hu por si, e hu por ambos p.^a suas pessoas e bens e lhe dar inteyro cumprim.^{to}, e da mesma forma o d.^o M.^o Francisco Lix.^a de que fizerão a petiçõ retro e eu este termo que todos assinarão e eu Francisco Xavier Ramos, escrivão da real Fazenda que o escrevy. Luiz frd. Calheiros. Ant.^o Frr.^o de Carv.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Dis Manoel Fran.^o Lix.^a que elle tem arematado a obra de pallacio, e junta os documentos e como ofrece agora as fianças que q.^{do} arematou ofreceo a V. E. e tendo-as prontas e deu V. E. ordem p.^a que se lhe aceitacem duvidão os officiaes

da Fazenda sem que V. E. asim o mande. P. a V. E. lhe faça m.^o mandar que se lhe aceytem os fiadores q.^a no acto da aremataçõ ofreceo ou seja desobrigado q.^a são M.^o Frez.^o Pontes e Ant.^o Coelho de Afon.^o E. R. M. Aceitem-se-lhe as suas fianças. V. Rica 8 de mayo de 1742. (Estava uma rubrica). Cumprace. *Macedo*.

Termo de Fiança q.^a fazem os asima nomeados, cada hu por si

Aos outto de Mayo de mil sette centos e quarenta e dous annos nesta V.^a Rica do Ouropreto em o meu escritorio apparecerão presentes Manoel Fernandes Pontes, e Antonio Coelho da Fonceca morador este na V.^a do Carmo, e aquelle nas Cattas Altas e por elles foy dito ambos e por cada hum insolidu que elles de sua livre vontade, e sem constringim.^{to} algum, fleço por fleis depositarios do juizo a quantia de des mil cruzados q.^a se dão adeantados ao Supp.^o Manoel Franc.^o Lix.^a rematante da obra de Palacio desta V.^a, e se obrigão ambos e cada hu por si, á repor nesta Provedr.^a a mesma q.^{ta} de dez mil cruzados, sempre que o d.^o M.^o Fran.^o Lix.^a, não tenha obra, ou materiaes nella, juntos a Palacio, no tempo de sua remataçõ q.^a importa a mesma q.^{ta} de des mil cruzados p.^a o que se sogeião as Leys de fleis depositr.^{os} do juizo, e renuncião seu foro e qualquer privilegio, e de como asima o dixerão asinarão o que comigo Francisco Xavier Ramos escrivão da real Fazenda q.^a o escrevy. An.^o Coelho da fon.^o Manoel Frd.^o Pontes.

Diz Manoel Fran.^o Lix.^a que p.^a bem de seu requerimento carese p.^a certidão o theor do termo da aremataçõ que o Supp.^o fes da obra de pallacio com o theor das condiçoens que apontar com que rematou. P. a V.m. lhe faça m.^o mandar se lhe passe a d.^o certidão em modo que faca fé. E. R. M.

P. não havendo inconveniente. *Macedo*.

Francisco Xavier Ramos escrivão da Fazenda Real e Matricula da Gente de Guerra em estas Minas e sua Capitania por S. Mag.^{do}.

Certifico que em meu poder e Cartorio se acha hum autto de remataçõ contendo na petiçõ cuja forma e theor he o seguinte: — Remataçõ da obra de Palacio na forma das condiçoens ao diante e por quarenta mil cruzados.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e hum annos, aos quatorze dias do mes de junho do ditto anno, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do ouro preto, em o Pallacio della, donde estava o Illustrissimo e Excellentissimo Gomes Freyre de Andrada, Sargento mor de Batalha Governador e Capitam General do Rio de Janeiro com o Governo destas Minas e o Doutor Antonio Rodrigues de Macedo, Provedor da Real Fazenda dellas, e o Sargento mor Engenheiro, Jose Fernandes Pinto Alpoym e o Doutor Procurador da mesma Fazenda real o Thesoureyro della comigo escrivão da mesma, e por elles foy mandado meter o pregão de venda e rematação a obra de Pallacio, na forma da planta, e condiçoens que ao diante se seguem, feita pelo ditto Sargento mor Engenheiro, para o que foy mandado vir ao Rio de Janeiro por serem findos os dias do Eddital, que se pos para quem quizer vir lançar nella; o que o ditto Porteyro fez, e depois de haver andado em lanço muito tempo afrontando quantas pessoas nella se achavão, com o lanço que digo com o lanço de quarenta mil cruzados, que dava Manoel Freyre Lisboa mestre carapina, que presente estava, e se obrigaria a fazer a ditta obra pelo dito preço no tempo, e condiçoens e forma da planta ditta, depois de a haver muito bem examinado; por não achar outro lanço menor, fes pergunta se lhe mandava rematatar, e pelos dittos Illustrissimo, e Excellentissimo General, e Doutor Provedor, lhe foy mandado afrontasse, e rematasse, e chegando-se o ditto Porteyro, para o sobredito lançador Manoel Francisco Lisboa, mettendo-lhe hum ramo verde na mão, dados os pregoens da Ley, e feitas as mais ceremonias della, com elle lhe houveram os mesmos Illustrissimo e Excellentissimo Governador, e Capitam General por rematada a ditta obra na forma da planta, e condiçoens ao diante escriptas pelo ditto sargento mor e assignadas por elle, e ditto lançador, e seu Fiador na referida quantia de quarenta mil cruzados, e se obrigou o mesmo rematante, a satisfazer em tudo as ditas condiçoens, e planta por sua pessoa e bens, e satisfazer todo o prejuizo que se seguir a Real fazenda, por culpa delle, e a poderem passado o tempo declarado nas dittas condiçoens, sem a acabarem meter Mestre, a sua custa; e que para mayor segurança dava por seu fiador e igualmente obrigado a satisfazer tudo o refferido a Manoel Fernandes Pontes, que como principal e Depositario do juizo se obrigava, o qual estando presente disse que sem constrangimento algum fica obrigado; na mesma forma que ditto seu fiado nesta rematação e se obriga as dittas condiçoens, e planta, e pelos mesmos Illustrissimo e Excellentissimo General e Doutor Provedor, foy ditto que em nome de Sua Magestade se obrigão a dar inteyro cumprimento pela sua parte, a esta rematação de que ficão sendo partes as dittas condiçoens de que tudo dou fô, e de que fis este autto, que todos asinarão sendo Testemunhas Thomaz Rodrigues Ramos e Andre Teixeira da Costa; e eu Francisco

Xavier Ramos, escrivão da Fazenda Real, que o escrevy e asiney. — Francisco Xavier Ramos, Gomes Freyre de Andrada, Antonio Rodrigues de Macedo, Jose Fernandes Pinto, Alpoym Jose de Almeyda Machado, Manoel Fernandes Pontes, Manoel Francisco Lisboa, Andre Teixeira da Costa, Thomaz Rodrigues Ramos, Domingos Martins, e outro sim certifico que, junto ao mesmo auto, se achão as condiçoens com que se rematou o ditto Pallacio e a que na petição retro se aponta he do theor seguinte: — O pagamedto dos dittos arematantes, será adiantando lhe a fazenda real, o primeyro quartel de dez mil cruzados, com fiadores chaons, e abonados, e para o pagamento do segundo quartel, terão os dittos rematantes feito obra, que quasi iguale o preço do primeyro quartel, e o treceyro quartel, será quando tiverem obra feita, que quasi iguale o preço dos dous primeyros o quarto quartel, sera pago aos dittos arematantes quando mostrarem que tem feito a obra nova com as condiçoens destes apontamentos, e conforme a planta, e a satisfação de Sua Excellencia: e do Doutor Provedor. E não se continha mais em o ditto autto de arematção e condiço que apontou o suplicante que tudo bem e fielmente aqui fis treslladar do proprio que fica no Cartorio deste juizo a que me reporto e de que passey a presente em observancia do despacho do Doutor. Antonio Rodrigues de Macedo Procurador da Fazenda real em estas Minas e sua Capitania. Villa Rica dezanove de Setembro de mil settecentos, e quarenta, e hum annos e eu Francisco Xavier Ramos escrivão da Faz.^{da} real q.^o o sobscrevy e asiney.

Franc.^o X.^o Ramos.

Diz Manoel Fran.^o Lix.^a arematante da obra de Palacio que pella comdição se lhe deve dar 10 mil cruzados por esta real fazenda e como os q.^r receber em a forma da condiço emcluzo. P. a Vm. lhe faça mc.^o mandar que na forma da condiço se lhe faça o pagam.^{to} E. R. M. Pague-se-lhe V. Rica 22 de de 7.^{bro} de 1741. — Macedo. S. D.^{or} Provedor da Fazenda Real. Deve o Supp.^o dar fianças abonadas e dadas ellas se me não oferesse duvida dar todo o ouro q' V. m.^o mandar sem embr.^o da q' V. m.^o mandará o q' for servido V.^a Rica 3 de Janr.^o de 1741. Joseph de Alm.^{da} Max.^{da} Sendo acontento do Thesour.^o da Faz.^a Real. V. Rica 31 de Janr.^o de 1742. — Macedo.

Diz Manoel Fran.^o Lix.^a que tem arematado a obra Real de pallacio e como se acha corrente com os despachos emcluzos e como, o

tempo agora prencipia, e nas condiçõs se ordena dê fiadores p.^a premeyro receber des mil cruzados, dando fiadores p.^a o que ofereço a Manoel Frez' Pontes e An.^{to} Coelho, no rebeirão. P. a v. m. lhe faça m.^{co} mandar se lhe tomem as d.^{as} fianças e se lhe faça entrega do dinheiro E. R. M.—Nomey o Supp.^o fiador abonado p.^a a q.^{ta} que pede V.^a Rica 7 de Janr.^o de 1742. — *Macedo.*

Snr' D.^{or} Provedor da Real fazenda Quando o Supp.^o arematou a obra asima d.^a logo a Sua Ex.^a declarou que tinha fianças asima alegadas e o d.^o Snr' não teve duvida antes debaixo desta promessa he que mandou fazer a arematção e como não tem outros que dar espera o Supp.^o v. m. lhos mande alistar e q.^{do} não o hajão p.^r absoluto, ou lhe defira como for justo. — E. R. M. Tenho deferido.—*Macedo.*

S.^r D.^{or} P.^{or} — Seja Vem.^{co} Serv.^{do} m.^{do} q.^o o Thez.^{co} da Faz.^{da} Real declare a duvida que tem aos fiadores nomeados com capacidade delles. — E. R. M. S.^r D.^{or} Provedor da Faz.^{da} Real. Declare. — *Macedo.*

Os fiadores que o Supp.^o nomea não servem para huma quantia tão grande de des mil cruzados que o Supp.^o pede e nomeando outros com mais cabedais se me não offeresse duvida a fazer-lhe o pagam.^{to} que pedem sem emb.^o do que v. m.^{co} mandará sempre o q' for servido. V. Rica 5 de Janr.^o de 1741. Joseph d'Alm.^{do} Max.^{do}

Na forma que requer o Thesour.^o da Faz.^{da} Real. V. Rica 5 de Janr.^o de 1742. — *Macedo.*

Dizemos Nos abaixo assinados Manoel de Oliveira e M.^o Ribr.^o que he verd.^o que nos temos ajustados e contratados com M.^o fran.^{co} Lix.^a a conduzir-lhe o carro da pedra e areya p.^a a obra do palacio que o d.^o tem rematado toda a q.^a a d.^a obra, e va na forma do risco e de sua arematção dandonos o d.^o rematante a pedra cobrada e areya cobrada e a pedra aonde chegue o carro e a saver que na d.^a pedreyra aonde se achá quebrada parte de pedra aonde se tirara toda e areya toda que for persiza p.^a a d.^a obra se tirara na d.^a parage por perço e

q.^{ta} de hú conto e sem mil reis a saver em tres pagam.^{tos} o pr.^o coatro sentos mil reis que recebemos a vista e o resto q.^a são sete sentos mil reis se nos obriga o d.^o rematante a darmolos em dois pagam.^{tos} no mesmo tempo que o rematante o cobrar da fazende royal nos pr.^{os} dois pagam.^{tos} que se lhe vencer ficando nos obrigados no caso q.^a a d.^a obra nao esteja finda da nossa obrigaçam a darmos comprim.^{to} a toda a d.^a obra na forma asima declarada p.^a o que nos obrigamos por nossas pessoas e bens cada hú por si e hú por ambos e por não savermos ler nem escrever pedimos e rogamos a An.^{to} Jose Carn.^o presentes as test.^{as} Alexandre Alz. Moreyra, M.^o Alz. Jorge, M.^o Pr.^o de Afon.^{co}, An.^{to} Pr.^o Valadares que este por nos fizesse e como test.^{as} se asinace e nós nos asinamos com os nossos sinais custumados que são cada hú sua crus. V.^a Rica de Abril 22 de 1743.— De Manoel + de Olivr.^o, de Manoel + Ribr.^o, Alexandre Alz Moreyra, Manoel Alz Jorge, Manoel Glz Pr.^o, An.^{to} Pr.^o Valladares, como test.^{as} que este fis a rogo dos sobreditos, Antonio Jose Carn.^o

Diz M.^o Fran.^{co} Lix.^a arematante da obra de Pallacio que elle tem justo a Pedra e o mais que declara a obrigaçõ, porem como os pagamentos excepto 400\$000 r.^s que o Supp.^o da os pedreyros agora se ham de dar na m.^{ma} real fazenda de que o Supp.^o vencer querem fazer termo e obrigaçõ os Supp.^{os} a m.^{ma} real fazenda e o Supp.^o não tem duvida ahi mesmo pagar-lhe dandolhe os Supp.^{os} só fiador agora fiadores de que req.^r se lhe tome termo ao pé das condiçõs e mais documentos que ja em juizo se achão sobre a m.^{ma} obra. P. a v. m. lhe faça m.^{co} mandar que se lhe estenda termo com o theor da obrigaçõ junta, fazendose o mais que apontarem as partes.— E. R. M. Tome se lhe. *Macedo.*

Termo de obrigaçõ s.^a de M.^o de Olivr.^o e de M.^o Ribr.^o seu fiador An.^{to} Leyte Esquerdo p.^r 1.100\$000 r.^s agora 400\$000 r.^s e depois em pagam.^{tos} no 1.^o 350\$000 r.^s no 2.^o 350\$000 r.^s

Aos vinte e quatro dias do mes de Abril de mil sette sentos e quarenta e tres annos nesta V.^a Rica do Ouro preto em as contas da real Fazenda apparecerão presentes M.^o de Olivr.^o official de Pedreyro, e M.^o Ribeyro, q.^a vive do seu officio de Pedr.^o e fabrica de carros e por elles foy dito que de sua livre vontade sem constragim.^{to} algum se havião ajustado ambos e cada hum por si com Manoel Fr.^{co} Lix.^a, rematante da obra de Pallacio desta V.^a athe lançarem na d.^a obra a

pedra e arêa, que nella for necessr. *, dandolhe o d.º Lix.º a pedra tirada, e arêa, e dandolhe este um conto, e cem mil reis, a saber logo quatro centos mil reis adiantados, dandolhe por fiador a elles, a An.º Leyte esquerdo, e o resto nos pagam.ºº, que a real Fazenda fizer ao d.º Lix.º a saber, no segundo pagam.ºº trezentos e cincoenta mil reis e os outros trezentos e cincoenta mil reis no 3.º pagam.ºº ao q.º disse o d.º rematante M.º Francisco Lix.º, se obstava digo se obrigava por sua pessoa e bens a dar da sua parte inteiro comprim.ºº ao estypullado; e outro sim pelos d.º Antonio de Olivr.º digo Manoel de Olivr.º e Manoel Ribr.º foy d.º q.º ambos e cada hũ insolidum se obrigavão ao d.º rematante e esta Prov.º (donde havião de vir receber os seus pagam.ºº ao tempo q.º o rematante o receber) após prompta toda a pedra e arêa necesr.º na d.º obra, dandolhe o d.º Lix.º tirada, e se obrigão da mesma forma por sua pessoa e bens, e na q.º faltar alias satisfazerem por elles o prejuizo ou demora q.º tiverem; e por estar presente An.º Leyte esquerdo foy por elle d.º q.º sem constrangim.ºº algum fica por fiador depositario do juizo a quantia de quatrocentos mil reis q.º os d.º M.º Ribr.º e Manoel de Olivr.º recebem adiantados ate os terem satisfeitos em as contas da d.º pedra e arêa e q.º se obrigavão as Leys de fleis depositr.ºº do juizo, e huns e outros prometterão não faltar e assinação este termo q.º eu Fran.ºº Xavier Ramos escrivão da real Fazenda o escrevy.— Manoel Fran.ºº Lix.º, An.º Leyte esquerdo, de M.º + de Olivr.º, de Manoel + Ribeiro.

Tr.º de paga e quitação que da M.º de Olivr.º Bap.º e obrigação que faz Antonio Leyte esquerdo.

Aos oito dias do mes de Agosto de mil sette centos quarenta e sette annos nesta villa Rica de nossa Senhora do Pillar do ouro preto, e casas de morada e escritorio do mesmo escrivão ao diante nomeado appareceu presente Manoel Oliveira Nogueira de Oliveira digo de Oliveira Batista e por elle me foi dito presente as testemunhas ao diante nomeadas e assignadas que elle havia recebido todo o emporte do seu ajuste e termo retro da mão de Manoel Francisco Lisboa que todo emportava hum conto e cem mil reis de que dava plena e geral quitação para mais em tempo algum poder pedir a dita quantia por si seos procuradores ou erdeiros poiz tudo havia recebido e como não havia ainda acabado a sua obrigação de por pedra e arêa na obra ainda que havia recebido o emporte della dava por seu fiador ao comprimento do ajuste a Antonio Leyte esquerdo que presente estava e por elle foi dito que se obrigava por sua pessoa e bens havidos e por

haver a que se cumprisse a obrigação de seu fiado e de como asim o disce fez este termo em que assignou o dito Manoel de Oliveira Batista seu fiador e Manoel Fran.ºº Lisboa sendo a tudo testemunhas presentes — Antonio da Motta de Magalhaens e Andre Teixeira da Costa e eu Antonio de Noronha da Camara escrivão da Fazenda real que o escrevy.— De M.º + de Olivr.º Bap.º, An.º Leyte esquerdo, Antonio da Motta e Mag.ºº, Marcellino de Alm.ºº Max.ºº

(Doc. do Archivo Publico Mineiro.)

III — Sobre se observar a divisam das Comarcas do Rio das Velhas e do Serro do Frio pela p.º da Bahia feita pello Conde de Assumar. (*)

Dom Lourenço de Almeyda, &.

Faço saber aos que este meo bando virem q.º porquanto El Rey Nosso Senhor foi servido ordenar q.º o districto destas Minas se dividisse do districto da B.º e do de Pernambuco por onde parecesse mais conveniente ao Exm. Sr. Gov.º e Cap.º General destas Minas o Conde de Assumar cuja divisam o d.º Sr. Governador mandou faser por hum bando, cuja copia he a seguinte —

D. P.º de Almeyda &.

Faço saber aos que este virem q.º fazendo requerimento a S. Mag.º a q.º D.º g.º antes de partir para este governo o D.º Joseph de Souza Valdes ouvidor geral da Comarca do Rio das velhas allegando que o seu antecessor o D.º Bernardo Per.º de Gusmão tivera duvidas sobre jurisdicções em alguns districtos confinantes com o Gov.º da B.º de q.º resultara a alteraçam do povo do Papagayo e dos demaes athé a barra do Rio das Velhas, o que supposto lhe era preciso q.º o ditto Sr. declarasse a parte inclusive athé onde deve chegar a sua Comarca pello Rio das Velhas abaixo e de S. Franc.º para q.º feita esta declaraçam cessassem todas as duvidas que athé antam se tinham encontrado, e assim mesmo por q.º p.º devia dividir-se a sua Comarca com a que de novo se erigiu no Serro do Frio; a vista de

(*) No vol. II pag. 8 desta Revista foi publicado o bando do conde de Assumar, extrahido do Archivo da Camara do Serro pelo sr. Luiz Antonio Pinto, zeloso correspondente do Archivo Publico Mineiro. Ha, porem, em seu contexto algumas obscuridades e lacunas, que procuramos sanar reproduzindo o mesmo bando, tal qual o copiou do original Dom Lourenço de Almeida para o incorporar ao seu. — N. DA R.